

A política europeia de cooperação para o desenvolvimento: a ajuda externa encarada como um bem público internacional

António Duarte Santos *
João Parente *

Introdução

O *Tratado da União Europeia* (TUE), aprovado em 1992, introduziu, expressa e formalmente, no «acquis communautaire», uma *política de cooperação para o desenvolvimento*. De referir que o *Tratado de Amesterdão*, aprovado no Conselho Europeu de 2 de Outubro de 1997 ¹, mantém os princípios consagrados pelo TUE no que diz respeito a esta matéria ².

Esta consagração no Tratado CE da referida política — na prática, sempre prosseguida, de uma forma ou de outra, desde a constituição das Comunidades Europeias, em 1957 —, assenta em determinadas linhas de força onde se destaca, basicamente, a especial preocupação de apoiar o «desenvolvimento e a consolidação da democracia e do Estado de direito», nos Estados de África, Caraíbas e Pacífico (ACP), devendo a política da Comunidade contribuir para o «respeito dos direitos do homem e das liberdades fundamentais» ³.

Em ordem ao alcance das referidas finalidades, são apresentados no Tratado, como grandes objectivos, o desenvolvimento económico e social sustentável dos

* Professores do Departamento de Ciências Económicas e Empresariais da Universidade Autónoma de Lisboa.

¹ Entrou em vigor em 1 de Maio de 1999, após ratificação por todos os Estados-membros.

² Cfr. artigos 177.º a 181.º do Tratado que institui a Comunidade Europeia, de ora em diante designado por Tratado CE, alterado pelo Tratado de Amesterdão (eram os artigos 130.º-U a 130.º-Y).

³ Artigo 177.º

países em vias de desenvolvimento, em especial dos mais desfavorecidos, assim como a respectiva inserção harmoniosa na economia mundial, e ainda a luta contra a pobreza nos mesmos países ⁴.

Observa-se que o Tratado dá expressão à necessidade de uma complementaridade entre a política de cooperação da União Europeia (UE) e as políticas que os Estados-membros (EM) prosseguem ⁵, devendo tais políticas e respectivos programas de ajuda ser coordenados, nomeadamente nas organizações internacionais. Podem ser empreendidas acções conjuntas e, se necessário, os EM contribuem para a execução dos programas comunitários ⁶.

Na referida lógica de complementaridade, é ressalvada a existência de áreas de actuação da Comunidade e dos EM que, «no âmbito das respectivas competências», cooperarão com os países terceiros e as organizações internacionais competentes, sem prejuízo da «capacidade dos Estados-membros para negociar nas instâncias internacionais e celebrar acordos internacionais» ⁷.

Trata-se portanto de uma área de actuação em que o *princípio da subsidiariedade* se coloca com relevância. Recordemos que, segundo este princípio, inicialmente expresso no âmbito da doutrina social da Igreja Católica ⁸, a intervenção de nível superior (ou mais centralizado) justifica-se apenas na medida em que possa apoiar a de nível inferior (ou mais descentralizado) e ajudá-la a coordenar a sua acção com outras, com vista a um incremento de benefícios comuns.

Neste trabalho, assumimos como pressuposto que a política europeia de cooperação para o desenvolvimento pode e deve ser aplicada em articulação com as políticas nacionais que prosseguem os mesmos objectivos ⁹. Políticas de cooperação

⁴ Artigo 177.º, n.º 1.

⁵ N.º 1 do artigo 177.º

⁶ Artigo 180.º

⁷ Artigo 181.º

⁸ Cf. Pio XI, Encíclica *Quadragesimo Anno*.

⁹ Apoiamo-nos, no que se refere a este pressuposto, não só no próprio Tratado CE (que o consagra normativamente), mas também em muitos outros textos institucionais sobre a matéria, que, evidentemente, radicam no mesmo princípio de complementaridade entre as políticas dos EM e da UE.

para o desenvolvimento comunitária e nacionais — isto é, multilateralismo e bilateralismo — podem e devem, no seu conjunto, significar um poderoso instrumento de intervenção em áreas geográficas problemáticas com vista à criação de condições de autêntico desenvolvimento económico e social de que todos, globalmente, Norte e Sul, poderão beneficiar. Elemento importante a ter em conta é, sem dúvida, a diversidade existente no quadro dos países ACP.

Além disso, chama-se a atenção para as vantagens que o instrumento financeiro «apoio ao ajustamento estrutural» pode assumir, no sentido de proporcionar ganhos de eficiência às políticas públicas dos Estados ACP. Pareceu ainda importante apresentar uma breve retrospectiva da aplicação dos recursos provenientes do Fundo Europeu de Desenvolvimento (FED), que permite (ainda que sumariamente) um ponto de vista «histórico» da ajuda externa da CE; finalmente, são apresentadas perspectivas para o século XXI baseadas nas tendências inovadoras da Convenção ainda em vigor (Lomé IV) e nas declarações oficiais sobre as negociações em curso nesta data (Outubro de 1999) com vista à definição de uma nova Convenção para vigorar a partir de 2001.

Com base nas referidas linhas de força, defende-se neste estudo que a política europeia de cooperação para o desenvolvimento pode constituir um forte contributo para a melhoria da eficiência da governação nos Estados ACP, podendo permitir também ganhos ao nível da equidade. Isto é, pode ser um factor decisivo para

Uma outra questão será a *forma* que deve revestir tal carácter completivo. É óbvio que qualquer «partilha» terá de ter em atenção o quadro de afinidades históricas e culturais existentes entre os Estados da UE e os Estados ACP, mas estudos recentes têm revelado a necessidade de uma revisão dos sistemas de cooperação existentes no âmbito da UE (em termos bilaterais e multilaterais). Cfr., a este propósito, Aidan Cox et al. (1997): segundo este estudo de avaliação da eficácia de sistemas de ajuda externa existentes na Europa, certas tentativas de racionalização desta ajuda encontrariam decerto uma reacção descrita como: «*formidable political and diplomatic obstacles*» (p. 234). No entanto, os autores acentuam uma necessidade de revisão dos sistemas: «*There is no doubt that the structures and procedures of aid bureaucracies need to be radically and critically re-examined from time to time in order to achieve greater effectiveness of their operations*» (p. 234). Este estudo da ODI oferece, no seu conjunto, várias perspectivas sobre a coexistência de diferentes políticas de cooperação para o desenvolvimento na Europa, bilaterais e multilaterais, uma matéria em que é escassa a literatura existente (Cfr. Bibliografia).

que os Governos ACP revistam a característica de autênticos bens públicos — sendo que a política europeia de cooperação para o desenvolvimento poderá ser, ela própria, um bem público internacional.

1. Os países de África, Caraíbas e Pacífico (ACP)

— *painel heterogéneo*

A Convenção de Lomé é o documento privilegiado em ordem à execução da política europeia de cooperação para o desenvolvimento. As suas disposições destinam-se actualmente a ser aplicadas em 70 Estados ACP ¹⁰.

Trata-se de países historicamente relacionados com a Europa por via das antigas ligações coloniais.

A criação do grupo ACP, em 1975, com a Convenção de Lomé I, relacionou-se com a adesão do Reino Unido à então Comunidade Económica Europeia (CEE), no início da década de setenta. Nessa altura, vinte Estados da África, Caraíbas e Pacífico (que pertenciam à Commonwealth) foram convidados a estabelecer os laços especiais com a CEE que a Convenção lhes permitiria, nos moldes em que já existia uma parceria com dezoito Estados africanos de língua francesa, no âmbito das anteriores Convenções de Yaoundé.

Trata-se de um painel heterogéneo, tanto do ponto de vista físico como do humano, mas constituído por países que lutam, todos eles, com dificuldades de diversa ordem, que representam obstáculos ao desenvolvimento. De notar que os indicadores de rendimento «per capita» incluem valores da ordem dos 6 000 dólares (e até mais de 11 000, como no caso das Bahamas) e outros de 80 ou 100, o que significa que existem no grupo ACP Estados de rendimento baixo, médio e elevado.

¹⁰ De notar que a República da África do Sul constitui actualmente o 71.º Estado ACP, embora se trate de um país em circunstâncias diferentes dos restantes Estados da África subsariana, pelo que não se lhe aplica a totalidade das disposições da Convenção.

No entanto, em termos de classificação convencional, nenhum deles é industrializado, sendo todos considerados *em desenvolvimento* e vários classificados como *países menos desenvolvidos*.

Frequentemente os Estados ACP de rendimento elevado ou médio são-no devido a qualquer factor pontual que implica o perigo de grande susceptibilidade a circunstâncias adversas, tais como a dependência do Turismo, de legislação fiscal atraente para a instalação de negócios (caso das Bahamas), ou ainda de matérias primas, como o petróleo (caso do Gabão).

Alguns são ilhas extremamente periféricas, situadas em pleno Oceano Pacífico; outros são continentais, nos mais diversos enquadramentos geo-climáticos; vários são de grande dimensão territorial, constituindo, eles próprios, autênticos mosaicos geográficos e étnicos; outros são de reduzidíssimo tamanho.

Naturalmente que, no grupo destes Estados, avultam os países da África ao sul do Sara ¹¹, actualmente em número de 46 ¹², aos quais correspondem mais de 90% dos desembolsos específicos por países, feitos sob os auspícios da Convenção de Lomé.

Os Estados ACP da África subsariana têm vivido situações específicas particularmente gravosas, revelando todos eles níveis muito baixos de rendimento «per capita», desequilíbrios macroeconómicos frequentemente muito acentuados, dos pontos de vista externo e interno, escasso desenvolvimento de recursos humanos, endividamento fortíssimo e muitas vezes agravamento das situações de pobreza.

Numa palavra, problemas graves de subdesenvolvimento, por razões de diversa ordem em que avultam, do ponto de vista económico, a queda dos preços dos produtos exportados por estes países e consequentes processos de crescente endi-

¹¹ Geralmente designada *África subsariana* ou *África austral*.

¹² São actualmente 47, se incluirmos a República da África do Sul, que, obviamente, constitui um caso a que não se aplica a maior parte das considerações que aqui fazemos.

vidamento externo, que ocorreu particularmente na década de oitenta, e que se traduzem por carências a todos os níveis e de tal ordem que têm levado frequentemente à necessidade de recurso à ajuda humanitária internacional para sobrevivência de populações em estado de absoluta pobreza.

As circunstâncias políticas e sociais têm sido, em muitos dos Estados da África subsariana, particularmente difíceis — situações de guerra civil prolongada e destruidora, por exemplo —, e as condições climáticas são muitas vezes extremamente desfavoráveis às actividades do sector agrícola, que, além de constituir a principal origem dos bens alimentares, ocupa, nestes países, largas camadas da população.

Tem-se colocado o problema da diversidade de situações existente no grupo dos países ACP — que, segundo alguns, deixou já mesmo de fazer sentido, sem pelo menos uma separação em subgrupos ¹³.

É também importante considerar que os sucessivos alargamentos do número de países ACP, que, de quarenta e seis, em 1975 (quando da assinatura de Lomé I, com a participação de nove Estados membros pela CEE), passaram a setenta em 1995, à data da revisão intercalar de Lomé IV (quando o número de Estados membros da CE é já de quinze) ¹⁴, não ocorreu sem tensões políticas — ocasionadas sobretudo por razões económicas — em ambos os lados das partes contratantes.

De facto, verificaram-se sucessivos alargamentos dos dois grupos subscritores da Convenção (ACP — CE) que vieram aumentar a diversidade de ambos e também acentuar divergências. Por exemplo, as adesões a Lomé IV da República Dominicana e do Haiti conheceram dificuldades na área do comércio. As candidaturas destes dois países das Caraíbas, em 1988, criaram tensões políticas tanto no grupo da então CEE (12 Estados membros) como no âmbito dos ACP.

¹³ Cfr., a este propósito, o estudo do European Centre For Development Policy Management (ECDPM) (1996), *Beyond Lomé IV — Exploring Options for Future ACP-EU Cooperation*, (Cfr. Bibliografia).

¹⁴ Observa-se que foram dezoito os signatários da Convenção de Yaoundé I (Estados africanos e malgache associados), em 1963, sendo então a CEE constituída por seis Estados membros.

Tratou-se de um processo exemplificativo do tipo de problemas que podem surgir no *multilateralismo* — e as relações no âmbito da Convenção de Lomé inserem-se naturalmente nessa forma de negociação e cooperação —, quando estão em causa interesses individuais de um tão grande e diversificado número de países que, para mais, dispõem das suas próprias capacidades de negociação numa *ordem bilateral*, por diversas razões. Parece portanto que, particularmente nas circunstâncias tão específicas da UE, as duas vertentes — multilateral e bilateral — têm de ser encaradas numa *perspectiva de reforço mútuo* com vista à optimização de resultados (cfr. ponto n.º 3.1.).

2. Lomé IV e o apoio ao ajustamento estrutural

Com a assinatura da Quarta Convenção de Lomé (Lomé IV), aprovada para a década de 1990-2000, foi adoptado um novo instrumento para a política de cooperação entre os Estados ACP e a UE que consideramos particularmente significativo, sobretudo quando encaramos esta ajuda externa como um bem público internacional: o apoio a medidas de *ajustamento estrutural*.

Deve dizer-se, no entanto, que se tinha já verificado no âmbito de Lomé III, a partir de 1986, uma aproximação de forma pragmática a esta orientação da ajuda, mas que poderia apenas actuar por efeitos induzidos; ora, foi com Lomé IV que tal modalidade passou a ficar explicitamente consagrada, através de um conjunto de normas que lhe dizem respeito ¹⁵.

De resto, o objectivo geral *desenvolvimento* esteve sempre presente na cooperação da CE, desde a aprovação do Tratado de Roma, pelo que a necessidade de reformas económicas lhe estariam, de algum modo, associadas, mas, anteriormente a Lomé IV, tal relação estabelecia-se de uma forma indirecta e descoordenada

¹⁵ Artigos 243 a 250 da Convenção.

relativamente aos programas das Instituições Financeiras Internacionais (IFI) ¹⁶ e da sua *condicionalidade*, isto é, *o conjunto de condições a cumprir pelos Estados beneficiários da ajuda — geralmente, medidas de carácter macroeconómico — de que se fazem depender os desembolsos*.

O apoio ao ajustamento estrutural é um instrumento de cooperação financeira, enquadrado no texto da Convenção no âmbito da «*cooperação para o financiamento do desenvolvimento*» (Título III). Encontramos desde logo, nesta área de cooperação ¹⁷, o objectivo de proporcionar apoio aos Estados ACP e favorecer os esforços que visam assegurar o seu desenvolvimento social, cultural e económico integrado, auto-determinado, auto-centrado e auto-sustentado a longo prazo, na base do interesse mútuo e num espírito de interdependência ¹⁸.

Observa-se que a Convenção de Lomé é constituída por normas destinadas a definir formas de *cooperação*.

Pensamos ser particularmente importante ter em conta que *cooperar* significa colocar *objectivos em comum* ¹⁹; este aspecto é relevante quando se analisam modalidades de ajuda externa, dado que os doadores podem e devem ser considerados como potenciais beneficiários (a par dos recebedores dos meios financeiros) da actividade de cooperação. Num mundo em crescente interdependência, quando *globalização* é palavra assumida na linguagem corrente, ajudar o desenvolvimento de outros países pode ser uma das formas de encontrar soluções para determinados problemas dos que concedem a ajuda — desde logo, numa primeira abordagem e

¹⁶ Fundo Monetário Internacional (FMI) e Banco Mundial, ou seja, as chamadas instituições de Bretton Woods. Como se sabe, o primeiro encontra-se vocacionado para o apoio a programas de estabilização (conjuntural) e o segundo para o apoio a programas de ajustamento estrutural.

¹⁷ Que, no âmbito dos financiamentos do Fundo Europeu de Desenvolvimento, tem carácter completivo em relação à «cooperação comercial» e à «cooperação no domínio dos produtos de base».

¹⁸ Artigo 220 da Convenção.

¹⁹ Entendemos «cooperação» no sentido (hoje em dia, pacificamente aceite) que lhe é dado, por exemplo, por Lauri Siitonen, quando afirma: «(...) by cooperation I mean any form of social interaction between actors allowing them to achieve voluntarily set common goals by sharing certain resources together. But, bearing in mind that cooperation is a positive loaded concept, cooperation should not be seen as a harmonious relationship where no conflicts exist (1990:7). Cfr. Bibliografia.

em termos macroeconómicos simples, pelo potencial favorecimento induzido por uma variação positiva da procura agregada, com o seu papel dinamizador da produção.

Como indica o Relatório do Desenvolvimento Humano (PNUD) de 1997, «A globalização oferece grandes oportunidades — mas apenas se for gerida com mais cuidado e mais preocupação pela equidade global.»

No que se refere concretamente ao apoio ao ajustamento estrutural, o texto da Convenção revisto pelo Acordo da Ilha Maurícia de 4 de Novembro de 1995, que aprovou, nomeadamente, um novo Protocolo financeiro (8.º FED, para vigorar até 2000), mantém basicamente os mesmos princípios e regras do texto que vigorou no quinquénio anterior. No entanto, ao nível dos instrumentos para a concretização das ajudas, foram introduzidas ou reforçadas novas e importantes vertentes.

De acordo com o texto da Convenção, os Estados ACP e a UE reconhecem basicamente que as dificuldades económicas e sociais dos Estados ACP são devidas a factores tanto internos como externos, sendo, portanto, necessário agir urgentemente.

Assim sendo, define-se uma finalidade: *o desenvolvimento a longo prazo dos Estados ACP*, para o qual devem contribuir as políticas económicas de curto e médio prazo.

É este o *fim* ou o *sentido* que preside à orientação dada às normas relativas ao apoio ao ajustamento estrutural que foram incluídas em Lomé IV, em associação com os financiamentos das IFI.

Os apoios previstos ao abrigo destas cláusulas devem portanto apoiar os esforços desenvolvidos pelos países ACP com vários objectivos de carácter geral ²⁰, tais como a criação de condições macroeconómicas favoráveis ao crescimento do produto e do emprego; a melhoria da administração do sector público; a criação

²⁰ Artigo 243 da Convenção.

de incentivos ao sector privado e, afinal, a melhoria das condições de vida das populações.

Ainda relativamente a objectivos gerais, deve referir-se que o texto de Lomé IV, alterado pela revisão intercalar de 1995, passou a contemplar a preocupação de articular intervenções empreendidas ao nível supranacional com os programas destinados ao desenvolvimento em espaços nacionais. Neste sentido, o próprio apoio ao *ajustamento estrutural* visa também objectivos de *integração regional*, sendo, nomeadamente, adoptado o apoio a medidas que favoreçam estes processos, procurando-se também encorajar reformas sectoriais ao nível supranacional e apoiar a liberalização do comércio e dos investimentos.

De notar que nos referimos acima a objectivos *de carácter geral*; estes são, de facto, os que se encontram consagrados na Convenção de Lomé, já que, de acordo com os princípios em que se fundamenta o tipo de apoio em apreciação, serão os Estados ACP a analisar os problemas a resolver e a preparar os programas de reformas²¹ — isto é, a definir os seus próprios objectivos de *carácter intermédio e final*, e, necessariamente, a definir as correspondentes metas a alcançar.

Destacamos o facto de a UE e os Estados ACP consagrarem uma abordagem potencialmente indutora de processos de integração regional²², em articulação com o apoio ao ajustamento estrutural, o que significa de alguma forma uma tentativa de transposição para outros continentes do modelo de integração prosseguido no espaço da UE, sucessivamente alargado, desde a sua instituição, em 1957, com objectivos de progresso e desenvolvimento.

Encontra-se, portanto, no âmbito dos objectivos da política europeia de cooperação para o desenvolvimento (tomando como regiões-alvo África, Caraíbas e Pacífico) a mais importante vertente das finalidades do próprio Tratado da UE, relativamente aos países europeus — a construção de economias sólidas e desen-

²¹ Artigo 244 da Convenção.

²² Que são contemplados na Convenção autonomamente: Segunda Parte, Título XII, «Cooperação Regional».

volvidas num espaço de integração, indutor de pacificação política e progresso socio-económico ²³.

3. Políticas europeias de cooperação: a ajuda externa como um bem público internacional

3.1. Política comunitária e políticas nacionais

De acordo com J.E. Leandro, autor do texto *Le Principe de Subsidiarité Appliqué à l'Aide au Développement — Une Analyse Théorique* (p. 1), ²⁴

L'application des principes du fédéralisme fiscal conduit à attribuer à la Communauté des compétences dans le domaine de l'aide au développement. Mais ces compétences, loin d'être exclusives, doivent être partagées avec les États membres. La question se pose alors de savoir quels volets de cette politique doivent être assurés par chacun des niveaux.

A verdade é que as razões, em geral, pelas quais a intervenção ao nível central (comunitário, no caso vertente) pode ser justificada, são, de acordo com a teoria do federalismo fiscal, as que tenham a ver com:

- 1.º A existência de *bens públicos* à escala mais alargada (comunitária). A sua produção e financiamento ao nível descentralizado (Estados) poderá provocar os seguintes tipos de situações: externalidades positivas acompanhadas de aproveitamento do tipo *free-rider*, que beneficiarão alguns Estados e prejudicarão outros, ou, contrariamente, de exclusão por alguns

²³ Chama-se a atenção para o ponto n.º 5, que se ocupa das perspectivas que, sobre a cooperação europeia, se vão delineando nas negociações UE-ACP, com vista ao estabelecimento da Convenção que, no início do próximo milénio, substituirá Lomé IV. De notar sobretudo a tendência ao reforço do diálogo político com vista a esforços de governação mais eficiente, no quadro de uma condicionalidade reformulada, sobretudo no que se refere a uma maior *responsabilização* dos Estados recipientes da ajuda — o princípio esposto pela expressão «ownership», que, tudo indica, ficará consagrado.

²⁴ Cf. Bibliografia.

de uma utilização mais alargada dos benefícios (tal situação, embora não desejável, pode ser possível, como no caso do segredo científico).

- 2.º A possibilidade de beneficiar de *economias de escala*, para além do nível nacional. As próprias negociações internacionais são disso exemplo; naturalmente que, em diversas circunstâncias, será de esperar outro peso de negociações conduzidas em comum do que das individuais.
- 3.º A necessidade de *evitar limites à concorrência* (bom funcionamento do mercado único). De facto, uma política de concorrência que possa beneficiar os Estados membros, numa óptica de integração de mercados, requer uma condução à escala comunitária, independentemente da sua aplicação pelas autoridades nacionais.
- 4.º Questões de *redistribuição*, empreendida com mais equidade e eficiência à escala mais alargada (princípio da coesão económica e social). Cada EM conhece os seus desequilíbrios internos, mas as soluções para todo o espaço integrado apenas podem ser estabelecidas pela autoridade de nível central.

Naturalmente que o nível de coesão entre os Estados afectará o tipo de repartição de competências considerado mais desejável em cada espaço onde coexistem diferentes níveis de poder de decisão público; é sabido que a UE é um espaço de integração *sui generis*, em que os Estados-membros dispõem, em termos políticos — desde logo, devido às suas especificidades de vária ordem, muito nítidas e bem conhecidas — de largas parcelas de soberania. O que, desde logo, evidencia a existência de políticas de cooperação nacionais.

Mas uma razão muito importante a favor da intervenção comunitária baseia-se na sua capacidade de internalizar certas *externalidades positivas* que podem ser criadas, com eliminação dos comportamentos do tipo *free rider* (visto que os beneficiários passarão a partilhar custos da actividade). Trata-se de proporcionar

um estímulo à oferta de ajuda aos países em desenvolvimento. Individualmente, cada Estado-membro da Comunidade tenderá a aplicar recursos a um nível inferior à sua capacidade, precisamente porque a ajuda concedida por um Estado induz vantagens das quais pode beneficiar não apenas o doador, mas também outros Estados, cuja exclusão dos benefícios da ajuda concedida individualmente é muito difícil (sem que haja partilha de custos, note-se).

Como refere Leandro, «L'action au niveau de la Communauté, en internalisant les débordements, doit permettre de corriger cette anomalie, tout en éliminant des comportements de «free rider» de la part de certains Etats membres» (1993: 5).

Deste modo, haverá uma partilha dos custos dos financiamentos (ao nível da UE), que passam a ser oriundos de um orçamento comum (o comunitário). Trata-se de uma situação comparável ao financiamento dos bens públicos nacionais pelos cidadãos que deles são utentes, através dos impostos. A situação de financiamento através de um orçamento comum induzirá uma expansão de oferta de ajuda (tal como relativamente aos bens públicos nacionais não seria eficiente a sua oferta pelo produtor individual).

Portanto, verificam-se circunstâncias que, relacionadas com os objectivo(s) da(s) política(s) de cooperação para o desenvolvimento, *justificam e aconselham, em nosso entender, a existência de uma política comunitária nesta área par (e articulada com) as políticas nacionais*. A natureza da UE permite obviamente concluir que estas prosseguirão, por razões de ordem histórica, política e cultural, devidas tanto à forte identidade e soberania próprias de cada Estado europeu como às respectivas afinidades estabelecidas historicamente com determinados Estados ACP.

3.2. *Promoção da eficiência e da equidade nos Estados ACP*

Todos os esforços de apoio ao desenvolvimento nos Estados ACP estarão condenados ao fracasso sem a existência de autoridades públicas que, em arti-

culação com as dinâmicas dos mercados (tentando mesmo aperfeiçoá-las), promovam globalmente a eficiência e a eficácia nas suas economias e que tenham também a possibilidade de promover condições de equidade entre as respectivas populações ²⁵.

Como afirma Stiglitz, «*efficient management of the government is a public good itself*» (1988:142).

Ora, é de notar que, de acordo com o relatório do Banco Mundial de 1997 *World Development Report* (p. 131),

(...) the challenge of reforming the state does not stop at the state's borders. In an increasingly interdependent world, one country's actions will often have implications for its neighbours and for the rest of the world. And there is a growing recognition that some needed public goods and services can only be secured through international co-operation. ²⁶

As observações anteriores levam-nos então a sustentar que, em termos conceptuais — e na óptica das políticas de cooperação —, a ajuda externa deve ser encarada como um *bem público internacional*, isto é, uma actividade susceptível de criar uma utilidade indivisível, sem possibilidade de exclusão e não rejeitável, a um nível internacional. O financiamento dos seus custos competirá então, de acordo com a conhecida teoria dos bens públicos, a um orçamento financiado colectivamente (como se afirmou no ponto anterior).

²⁵ Como se sabe, trata-se do papel tradicionalmente reservado ao Estado em economias de mercado, e aceite cada vez com maior unanimidade, até mesmo já, hoje em dia, sem grandes clivagens ideológicas, embora, naturalmente, se mantenham importantes desacordos sobre prioridades, limites e modalidades da intervenção pública.

²⁶ No entanto, de novo chamamos a atenção para o referido relatório do Banco Mundial, quando refere o seguinte: «Although the evidence is clear that cooperation to achieve global collective goals brings global benefits, not every such action will bring benefits for all. Hence it will not always be in every country's interest to participate. Some international public goods may simply not be valued as highly by some countries as by others, and sometimes the domestic costs of complying with an agreement may outweigh the benefits (...) At the global level, the participatory approach goes a step further, since it relies on international cooperation without the use of coercive power. Today, the key mechanisms for the provision of international public goods are based entirely on voluntary action.» (Idem: 131).

No entanto, neste ponto, uma outra e inevitável questão nos surge: qual o instrumento de apoio cuja utilização mais racionalmente se enquadrará no contexto teórico em que nos colocamos?

Ora, cabe aqui referir o seguinte: cremos que a introdução do *apoio ao ajustamento estrutural* como instrumento da Convenção de Lomé foi uma medida de grande alcance, do ponto de vista que antes referimos ²⁷. Pode dizer-se que Lomé IV apresentou, neste aspecto, um notável avanço relativamente às Convenções anteriores ²⁸. Ele poderá constituir um importante complemento ²⁹ aos apoios bilaterais que, com o mesmo objectivo, os Estados da UE afectam aos Estados ACP. Aduziremos seguidamente as principais razões que cremos poderem justificar a posição acabada de apresentar.

Através do apoio aos Estados que adoptam medidas de estabilização e ajustamento estrutural macroeconómicos — com base num programa financiado pelas IFI, o que é condição indispensável —, pretende-se actuar de forma a potenciar intervenções numa autêntica lógica de política económica segundo estratégias racionalizadas, com repercussões de longo prazo, que se têm revelado de uma necessidade premente, por um lado, mas também, por outro lado, de grande complexidade e dificuldade de implementação.

No final da década de oitenta o debate global sobre estas matérias passou a assumir contornos de maior flexibilidade, de ambos os lados das partes contratantes: as instituições de financiamento procederam à avaliação de resultados e à análise sobre as causas dos insucessos; os decisores públicos dos estados beneficiários

²⁷ Cfr. ponto n.º 2 deste texto.

²⁸ As declarações oficiais acerca do ponto de situação actual das negociações para a próxima Convenção permitem admitir que este instrumento da ajuda externa da UE deverá manter-se e até, possivelmente, ser reforçado.

²⁹ A *articulação* entre os organismos de financiamento passou a ser um princípio da chamada *reforma da condicionalidade* das IFI, movimento importante que tem sido desenvolvido ao longo da década de 90 e em que a UE tem desempenhado um papel preponderante. Observa-se que a recente crise económica asiática trouxe a lume de forma reforçada um certo criticismo sobre o «receituário» das IFI, por vezes pouco adequado às situações concretas a que pretende dar resposta.

(ACP) têm assumido, em vários casos, opções mais consentâneas com as necessidades de enquadramento da implementação dos programas.

É disso exemplo o relevo que passa a ser dado a aspectos como a necessidade de apropriação das reformas económicas pelos próprios países («ownership») e a abordagem metodológica da matéria numa perspectiva de economia política, com marcas da economia institucionalista ³⁰.

Pela parte dos Estados ACP, têm-se verificado esforços de normalização da vida política — não tão generalizados e sustentados como seria desejável, em vários casos — na perspectiva de uma evolução democrática para sociedades cujos governantes resultem de efectivas escolhas populares.

Tais processos de transição para uma liberalização política ³¹ são extremamente complexos, mas indispensáveis a um autêntico *desenvolvimento participado*. Só nesse enquadramento será possível dar confiança a investidores, conseguir a formação de capital necessária ao crescimento, e — talvez acima de tudo — conseguir ter *melhor Estado*, seja ele mais ou menos interveniente consoante as escolhas livres dos utentes dos seus serviços.

De entre os efeitos dos instrumentos actualmente previstos em Lomé IV para apoio ao ajustamento estrutural, considera-se de particular relevância os seus *efeitos sobre os orçamentos públicos dos Estados ACP*, tanto pela via dos fundos de contrapartida como pela do apoio orçamental específico ³².

³⁰ Como refere Geoffrey M. Hodgson acerca do que designa o «'velho' institucionalismo», esta escola «apresenta as seguintes características: 1. Rejeita o atomismo e o reducionismo na análise económica, postulando alternativas holísticas ou organicistas; 2. Vê os indivíduos situados numa cultura social em evolução, sendo moldados por ela, de modo que as suas preferências e propósitos podem estar num processo de adaptação ou mudança contínua» (1997: 317).

³¹ O que não significa que não haja um papel a ser desempenhado pelo Estado, bem ao contrário. Esse papel deve ser o de apoiar o desenvolvimento da actividade económica, incluindo o sector privado/produzitivo da economia, regulando-o e proporcionando-lhe o necessário enquadramento jurídico; proporcionar aos cidadãos a existência de bens públicos; e, em geral, intervir através de políticas adequadas.

³² Relativamente às perspectivas para a próxima Convenção (que vigorará a partir de 2001), e apesar de se estar actualmente na fase de negociações UE/ACP, pode inferir-se das declarações oficiais que o apoio orçamental directo será reforçado.

Desse modo, podem ser proporcionados os benefícios gerais provenientes da existência de bens públicos e do reforço de condições propícias a uma política orçamental.

Os instrumentos orçamentais são indispensáveis a programas de estabilização, sendo também uma base da maior importância para as reformas estruturais e o próprio desenvolvimento.

No entanto, as vantagens que poderão advir de tais instrumentos devem ser relacionadas com formas de uma condicionalidade que, sendo indispensável, tem sido (e vários autores têm entendido que deverá continuar a ser) *reformulada e adaptada*, por parte das instituições de financiamento³³. Ora, este movimento de reformulação das condições tradicionais das instituições financeiras é em boa parte devido, como tem sido reconhecido por analistas da matéria, a uma dinâmica criada pela política europeia de cooperação para o desenvolvimento³⁴.

Assim, uma maior coordenação entre os doadores; o maior envolvimento dos próprios países ACP nos seus programas de reforma («ownership»); o apoio a formas de integração regional; uma condicionalidade de resultados e não de medidas, orientada para o longo prazo e para o crescimento, são modos de actuação, preconizados no âmbito da política europeia de cooperação para o desenvolvimento que podem permitir uma aplicação dos princípios da economia institucional, mino-
rando certas repercussões sociais do ajustamento tidas como mais graves.

³³ Incluindo «autores institucionais», do âmbito do próprio FMI, como Polak. A este propósito, cfr. POLAK, Jacques J. (1991), *The Changing Nature of IMF Conditionality* (Cfr. Bibliografia)

³⁴ Como é referido em *Condicionalidade e Apoio ao Ajustamento Estrutural: a Perspectiva da Convenção de Lomé*, de João E. Rodrigues Parente (Cfr. Bibliografia): «Parece, em resumo, poder dizer-se que o facto da UE ter introduzido critérios de condicionalidade macroeconómica (que não era tradicional) no seu apoio – em relação com as novas cláusulas referentes ao apoio ao ajustamento estrutural – e desenvolvido a parceria com o FMI e o Banco Mundial no âmbito do GT SPA (Grupo de Trabalho para a reforma macroeconómica no contexto da liberalização política), em ligação com o ambiente crítico sobre o ajustamento estrutural de finais dos anos oitenta, foi razão fortemente impulsionadora da reflexão conjunta e das propostas desenvolvidas a partir de 1987 – que continuam na presente década – e portanto à preocupação de reformulação da condicionalidade tradicional das IFI (instituições financeiras internacionais) (1998:78).

Tratando-se de uma modalidade de ajuda externa que se concretiza através do apoio a sectores sociais (Educação e Saúde), bem como à construção de infraestruturas necessárias às actividades produtivas, podendo mesmo ser constituída por apoio orçamental directo aos países de moeda convertível (apoio este que pode também ser concedido indirectamente, pela utilização dos fundos de contrapartida), o apoio ao ajustamento estrutural previsto em Lomé IV constitui uma oportunidade de expansão das possibilidades de produção dos países beneficiários da ajuda.

Como antes referimos, presumivelmente essa oportunidade será, a partir da próxima Convenção, reforçada, passando este instrumento a surgir no quadro de uma condicionalidade mais ponderada e reflectida do que a chamáda condicionalidade tradicional ³⁵.

A verdade é que tal apoio permite a existência de bens públicos que a debilidade estrutural dos Estados ACP — particularmente da África subsariana — não poderia comportar facilmente. Isto porque, nas circunstâncias económicas destes países, o apoio ao ajustamento estrutural de Lomé IV (repita-se: encarado em articulação com os que, numa óptica bilateral, são patrocinados individualmente, pelos EM da UE) significa uma importante alternativa a uma receita fiscal débil, que não constitui fonte de financiamento correspondente às necessidades de Estados tão carenciados nos mais diversos domínios.

4. Os recursos financeiros: evolução e dotações de Lomé IV

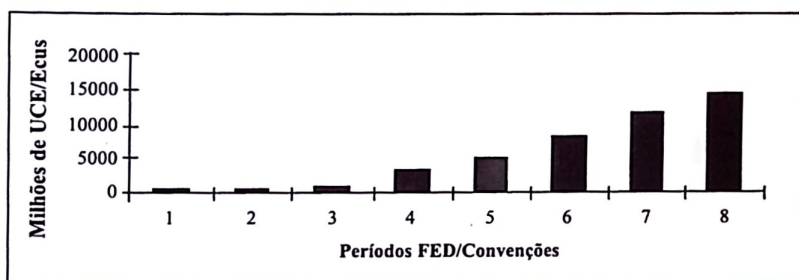
A UE e os seus Estados-membros são, em conjunto, o principal doador no âmbito do Comité de Ajuda ao Desenvolvimento (CAD), da OCDE, tendo em 1995 concedido 53,5 % do total dos recursos, dos quais 9,4 % correspondem à UE como tal. Esta proporção da ajuda aumenta quando se considera apenas a África Subsariana. ³⁶

³⁵ Condição indispensável à sua eficácia, como vários autores têm assinalado (Cfr. Parente, João E. Rodrigues, 1998). Cfr. nota anterior.

³⁶ Segundo o *Livro Verde sobre as relações entre a União Europeia e os Países ACP no limiar do século XXI* (cfr. Bibliografia): «Na África Subsariana, a ajuda comunitária representa actualmente

Se considerarmos os montantes afectos nos Orçamentos da UE às actividades de cooperação para o desenvolvimento desenvolvidas pela Comunidade, desde a sua instituição, financiadas pelo FED, o principal recurso financeiro da Convenção de Lomé, encontramos uma evolução que demonstra uma permanente variação positiva dos recursos financeiros (Cf. Figura 1):

Figura 1



FONTES: *Dix Ans de Lomé*, citado in Eduardo Lopes Rodrigues, *FED — Fundo Europeu de Desenvolvimento*, Banco de Fomento Nacional
Quarta Convenção de Lomé (inicial e alterada)

Deve referir-se que a partir do período 2 (inclusivé) estão incluídos empréstimos do BEI, que atingiram importâncias relativas em relação aos montantes totais que vão de 8,75% em 1964-69 a 11,3% em 1995-2000.

Os períodos de vigência dos protocolos financeiros que aprovaram as afectações de recursos do FED, a que se refere a Figura 1, são os seguintes:

- 1 — 1.º FED (1958-63)
- 2 — Yaoundé I – 2.º FED (1964-69)
- 3 — Yaoundé II – 3.º FED (1970-75)

cerca de 10% da ajuda proveniente da zona da OCDE. Adicionando a esse valor o da ajuda dos Estados-membros, a UE é responsável por mais de 60% da ajuda total concedida a essa região (p. 7, nota n.º 2).

- 4 — Lomé I — 4.º FED (1976-80)
- 5 — Lomé II — 5.º FED (1980-85)
- 6 — Lomé III — 6.º FED (1985-90)
- 7 — Lomé IV — 7.º FED (1990-95)
- 8 — Lomé IV (alterada) — 8.º FED (1995-2000)

Os financiamentos previstos no âmbito do 2.º período de Lomé IV (até 2 000) têm a seguinte repartição:

Quarta Convenção ACP-UE: protocolo financeiro para 1995-2000

INSTRUMENTOS	MONTANTES	
	MECUS	% do FED
STABEX	1 800	13,8
SYSMIN	575	4,4
Apoio ao ajustamento estrutural	1 400	10,8
Ajudas de urgência a refugiados	260	2
Bonificações de juros	370	2,9
Cooperação Regional	1 300	10,0
Outros subsídios	6 262	48,3
TOTAL DE SUBSÍDIOS	11 967	92,3
Capitais de risco	1 000	7,7
FED	12 967	100
		% do TOTAL
FED	12 967	88,7
BEI	1 658	11,3
TOTAL das dotações de Lomé IV	14 625	100

MECUS — Milhões de ecus

FONTE: *A Convenção de Lomé IV* — Texto revisto pelo Acordo das Maurícias em 4 de Novembro de 1995 (ISEG — Texto de apoio 20).

De notar que, para além dos financiamentos do FED, a Comissão Europeia afecta ainda outras dotações do Orçamento Geral da União Europeia (OGUE)³⁷ com objectivos de apoio a países da África subsariana, em áreas de índole mais marcadamente social mas muito relacionadas com a reestruturação macroeconómica. Trata-se de verbas destinadas a cobrir as contribuições da Comunidade que tenham por objectivos:

- 1.º satisfazer as necessidades das populações afectadas pelos conflitos internos na região, incluindo o repatriamento e a reabilitação das infraestruturas;
- 2.º fomentar o estabelecimento de relações económicas mais estreitas no âmbito da *Southern African Development Coordination Conference (SADCC)* e o apoio ao comércio, investimento e à comercialização de produtos, bem como à criação de empregos na região;
- 3.º consolidar a democracia nos países desta região.

5. Perspectivas para o século XXI

À data de elaboração do presente trabalho (Outubro de 1999) estão em curso as negociações entre a UE e os Estados ACP com vista à aprovação de uma nova Convenção que entrará em vigor no início do século XXI.

Das declarações oficiais proferidas sobre o avanço dos trabalhos — e independentemente do carácter reservado de que a matéria se tem revestido, por razões óbvias —, conclui-se que o documento final deverá ter como linhas de força fundamentais algumas das tendências que foram já fortemente delineadas em Lomé IV, em 1990, reforçadas na sua revisão de 1995 e apresentadas como importantes e exequíveis bases de trabalho através do *Livro verde — Desafios e opções para*

³⁷ Capítulo B 7-32, artigo B 7-321: Programas de reabilitação na África Austral.

uma nova parceria (1997)³⁸, através do qual a Comissão Europeia procurou «alimentar a reflexão, suscitar um amplo debate e preparar o diálogo entre os parceiros afectados pela expiração da Convenção de Lomé»³⁹, com o objectivo de «revitalizar a relação entre a União Europeia e os países ACP, conferindo-lhe novas ambições e mais possibilidades de êxito». ⁴⁰

Tendo em atenção algumas das reflexões que, nos pontos anteriores, aqui foram apresentadas — e, decerto, temos aqui sobretudo em mente as considerações que apresentámos acerca da racionalidade do instrumento financeiro de *apoio ao ajustamento estrutural*, articulado com uma *condicionalidade adequada* —, transcrevemos o seguinte excerto do *Livro verde*:

Apoio ao ajustamento estrutural — A Comunidade é hoje um protagonista importante neste domínio, fornecendo aos países em causa 10 a 30% dos montantes totais da ajuda ao ajustamento, ajuda essa que é concedida exclusivamente a título de subvenção, ao contrário do que acontece com a da maioria dos outros intervenientes. As avaliações realçam a pertinência deste instrumento, que permite à Comunidade prestar um apoio eficaz aos programas de estabilização, ao mesmo tempo que prossegue objectivos mais latos do que é o caso da maioria dos programas tradicionais acordados entre os governos e as instituições de Bretton Woods: para além da estabilização macroeconómica e das condições de desenvolvimento do sector privado, a prioridade atribuída a alguns sectores mais importantes, nomeadamente os da saúde e da educação, exprime-se claramente na atribuição dos fundos de contrapartida (p. 11).

Reveste-se também de particular importância a posição assumida pela Comissão sobre a *condicionalidade* dos apoios, que é uma questão básica em matéria de ajuda externa, como releva das considerações anteriormente feitas:

Condicionabilidade e selectividade da ajuda. Uma outra questão relacionada com a dos critérios de afectação dos recursos comunitários é a da condicionalidade dos programas de ajuda. A condicionalidade reforça o peso do critério da «per-

³⁸ Cfr. Bibliografia.

³⁹ Cfr. Introdução.

⁴⁰ Idem.

formance» na afectação dos recursos, e deverá ser definida uma abordagem coerente destas questões. Deverá sem dúvida ser admitida uma certa flexibilidade na prática da condicionalidade, a fim de proporcionar maior capacidade de iniciativa ao país beneficiário, confirmando simultaneamente as suas responsabilidades. (p. 13).

Das declarações oficiais proferidas aquando da abertura das negociações entre a UE e os países ACP, em 30 de Setembro de 1998, destacam-se três elementos fundamentais que indicam um determinado *sentido* em que decerto se encaminharão os resultados finais, a saber:

- reforço e alargamento do diálogo político;
- a simplificação e a flexibilização da cooperação para o desenvolvimento;
- um acesso à parceria económica equilibrado, sob novas formas e com um acento particular sobre o potencial oferecido pela integração regional.⁴¹

É de destacar o relevo que tem sido dado neste tipo de declarações (de responsáveis pelas negociações) à necessidade de um «boa gestão dos assuntos públicos», considerada pela União Europeia ao mesmo título que o respeito pelos direitos humanos, os princípios democráticos e o Estado de direito como a «condição prévia a um desenvolvimento duradouro e equilibrado»⁴².

Quanto à afirmação da necessidade de prossecução e mesmo de aprofundamento da via «*ajustamento macroeconómico*», ela fica bem patente na seguinte afirmação do membro da anterior Comissão Europeia responsável pela área do desenvolvimento:

La réduction de l'effort d'aide des pays de l'OCDE, tombé à 0.22% de leur PNB, sur fond de contraintes budgétaires et de remise en question au sein des opinions publiques de l'utilité réelle d'une aide dont l'image est fortement minée par les crises humanitaires et la persistance de conflits s'assurer d'un impact

⁴¹ Conselho da União Europeia et al., *Ouverture des Négociations UE/ACP*, (1998:8), cfr. Bibliografia.

⁴² Idem, p. 9.

durable de la coopération sur le cadre institutionnel et de politiques macroéconomiques et sectorielles dans les pays bénéficiaires.⁴³

Já no corrente ano de 1999, podia ler-se o seguinte num comunicado de imprensa relativamente às negociações entre a UE e os Estados ACP, a título de propostas da UE, focalizadas sobre cinco principais áreas:

- **political dialogue** will play a more central role in EU-ACP relations to ensure between CFSP (Common Foreign and Security Policy) and development objectives. Emphasis will be placed on consolidating democratisation process necessary to strengthen peace and security and respect for human rights and principles. In addition the partnership will involve more non-governmental action;
- **poverty eradication** will be the overriding objective of the renewed partnership with the parties' international commitments;
- **gradual introduction of a new trade regime** that would be compatible requirements of the multilateral trading system (WTO);
- **introduction of regional differentiation** according to the different countries'/regions' constraints and development strategies whilst respecting the ACP group;
- **radical overhaul of financial co-operation**: rationalising instruments and a new system of programming to increase the effectiveness and relevance of EU aid⁴⁴.

Por último, em matéria de perspectivas para o século XXI, e em relação directa com algumas das observações anteriormente apresentadas acerca, por um lado, da necessidade de continuação de reformas macroeconómicas nos países ACP associadas à ajuda externa europeia, mas também, por outro lado, da necessidade de reforma da condicionalidade tradicional das IFI, chamamos a atenção para o ponto n.º 45 da *Resolução da Assembleia Conjunta ACP-UE sobre o futuro das*

⁴³ Idem, p. 12.

⁴⁴ Comissão Europeia, *Press release EU-ACP Ministerial Negotiations*, 29-30 July 1999, p. 1 (cfr. Bibliografia).

relações entre os estados ACP e a UE, adoptada em 1 de Abril de 1999 em Estrasburgo:

The ACP-EU Joint Assembly,

.....

45. Welcomes the fact that macroeconomic reforms are now better adapted to the realities and the potential of the various countries but stresses that the social implications thereof are still only partially taken into account; considers that structural adjustment plans must be more transparent and that the International Monetary Fund must take into account the political side of the problem for any decision adopted. At the same time, applauds the new orientations of the World Bank (IBRD) in its dealing with developing countries.⁴⁵

6. Conclusões

A Comunidade Europeia tem prosseguido uma via de apoio ao desenvolvimento dos Estados de África, Caraíbas e Pacífico desde a sua instituição, em 1957, através de financiamentos previstos nas dotações orçamentais do Fundo Europeu de Desenvolvimento (FED), mediante cláusulas de Convenções instituídas para esse efeito.

Os instrumentos financeiros foram durante muito tempo largamente baseados em facilidades concedidas no comércio externo. A partir da 3.^a Convenção de Lomé, surgiram apoios destinados à reestruturação sectorial, que poderiam ter efeitos induzidos ao nível do ajustamento macroeconómico.

A 4.^a Convenção (Lomé IV), adoptada em 1990, revista em 1995 e em vigor até 2000, foi inovadora relativamente à concretização da ajuda externa europeia. É então adoptado um instrumento de apoio específico ao ajustamento estrutural dos países ACP, directamente relacionado com o recurso pelos mesmos Estados

⁴⁵ Comissão Europeia, ACP-EU Joint Assembly Resolution on the future of ACP-EU relations, 1 April 1999, p. 6 (cfr. Bibliografia)

aos programas das Instituições de Bretton Woods e reforçam-se mecanismos de ajuda orçamental directa.

Paralelamente, desenha-se no plano internacional uma forte tendência ao reconhecimento da chamada *reforma da condicionalidade* (condições dos desembolsos, expressas em termos de medidas de incidência macroeconómica) relacionada com tais programas, através de uma reflexão conjunta entre os principais doadores internacionais em que a União Europeia numa perspectiva global (enquanto União e em conjunto com os EM individualmente considerados) assume um papel de grande relevo.

Além disso, da parte dos países ACP, assiste-se ao reconhecimento da necessidade de reestruturações políticas, indispensáveis à criação de um ambiente macroeconómico favorável ao desenvolvimento.

Verificou-se assim na década de 90 um reconhecimento, expresso por ambos os lados das «partes contratantes» da Convenção de Lomé, da necessidade de afectação de apoios provenientes da ajuda externa a medidas de estabilização macroeconómica e de ajustamento estrutural, acompanhadas de uma condicionalidade reformada (em que princípios como o da *maior responsabilização* — «ownership» —, da *condicionalidade de resultados e não de medidas*, da *maior articulação/racionalização entre os doadores*, entre outros, passem a ser adoptados).

As declarações oficiais conhecidas sobre o progresso das negociações com vista ao estabelecimento da nova Convenção UE-ACP (para vigorar no início do século XXI) permitem prever uma continuação ou mesmo reforço desta perspectiva.

Surgem deste modo condições para que a política europeia de cooperação para o desenvolvimento, através das dinâmicas que lhe são próprias (a interacção União-Estados Membros; a articulação com as Instituições de Bretton Woods) seja um motor de dinamização de *uma ajuda externa reestruturada* que, pela criação de utilidades que transbordam fronteiras, possa revelar-se um autêntico bem público internacional.

Bibliografia

- ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA (Ed.) (1993), *Tratado da União Europeia — Apresentação comparativa do texto do tratado assinado em Maastricht em 7 de Fevereiro de 1992 com o Tratado de Roma de 25 de Março de 1957 modificado nomeadamente pelo Acto Único Europeu de 17-28 de Fevereiro de 1986*, Lisboa: Biblioteca da AR.
- BANCO MUNDIAL (1996), *Do Plano ao Mercado — Relatório sobre Desenvolvimento Mundial 1996*, Washington: Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento/Banco Mundial
- BANCO MUNDIAL (1997), *The State in a Changing World — World Development Report*, New York: Oxford University Press, Inc.
- COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS (1991), *Utilisation des Fonds de Contrepartie Générés par les Divers Instruments Communautaires*, Document de travail des services de la Commission, Bruxelles: CCE.
- (1992), Directorate-General for Development, Unit VIII/3 — Structural adjustment support and programming, *The role of the Commission in supporting structural adjustment in ACP States*, Brussels & Luxembourg: CCE, 27.10.
- (1994), *O apoio comunitário ao ajustamento estrutural nos países ACP: para a consolidação e o aprofundamento de uma abordagem realista e concertada*, Documento COM(94) 447 final, Bruxelas: CCE.
- (1995a), *Reformulating Conditionality in Economic Reform Programmes in Sub-Saharan Africa — An Operational Approach*, Outubro de 1995, Paper prepared for the meeting of the Special Programme for Africa — Working Group on Economic Reform in the Context of Political Liberalisation, Paris, 10-11 Novembro, Brussels: CCE.
- (1995b) — Directorate General for Development — Department of Policy Planning, Macroeconomic Matters and Structural Adjustment Support, *Donor Conditionality Reformulated — An Operational Framework for Low-Income Countries in Sub-Saharan Africa*, Working Document. Brussels: CCE, Dezembro.
- (1996a), Direction Générale du Développement, *L'Appui Communautaire à l'Ajustement Structurel dans le Cadre de Lomé IV — Un Premier Bilan de l'Utilisation et de l'Impact des Fonds de Contrepartie*, Document de Travail des Services de la Commission, Bruxelles: CCE, 15 Février.
- (1996b), *Livre Vert sur les Relations entre l'Union Européenne et les Pays ACP à l'Aube du 21 ème Siècle — Défis et options pour un nouveau partenariat*, Documento COM(96) 570 final, Bruxelles: CCE, 20.11.
- (1997), *Livro verde sobre as relações entre a União Europeia e os países ACP no limiar do século XXI — Desafios e opções para uma nova parceria*, Bruxelas, Luxemburgo: Serviço das Publicações Oficiais das Comunidades Europeias.
- DG VIII/Policy Planning, Macro-economic Matters, Structural Planning Support, Documento D (96), *Note to the Member States concerning Convertibility and Direct Budgetary Support under the revised Lomé IV Convention*, Brussels: CCE.
- Direction-Générale du Développement, *La Coopération EU-ACP en 1995 — Quel Ajustement Structurel?*

- *ACP-EU Joint Assembly Resolution on the future of ACP-EU relations*, Rede Internet (http://www.europa.eu.int/comm/dg08/document/joint/joint4_en.htm), Strasbourg, 1 April 1999.
- *Press release EU-ACP Ministerial Negotiations*, 29-30 July 1999, Rede Internet (http://www.europa.eu.int/comm/dg08/event/press19990727_en.htm), 30-09-1999.
- CONSELHO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS, Documento 7711/95, *Resolution du Conseil sur l'Ajustement Structurel*.
- CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA, COMISSÃO EUROPEIA E CONSELHO DE MINISTROS ACP (1998), *Ouverture des Negociations UE/ACP*, Doc. C/98/329, Rede Internet — Via Servidor Europeu (<http://europa.eu.int>), Bruxelles, le 30 septembre 1998.
- LE COURRIER (1996)⁴⁶, «Lomé IV Révisée — Les ACP et les pays de l'Union européenne», in *Le Courrier* n.º 155, Janeiro-Fevereiro de 1996.
- COX, Aidan; HEALEY, John; KONING, Antonique et al. (1997), *How European Aid Works, A Comparison of Management Systems and Effectiveness*, London: Overseas Development Institute (ODI).
- COX, Aidan, KONING, Antonique et al. (1997), *Understanding European Community Aid/ Aid Policies, Management and Distribution Explained*, London: Overseas Development Institute, Brussels: European Commission.
- EUROPEAN CENTRE FOR DEVELOPMENT POLICY MANAGEMENT (ECDPM) (1996), *Beyond Lomé IV — Exploring Options for Future ACP-EU Cooperation*, Policy Management Report Number 6, Maastricht: ECDPM, October 1996.
- GUILLAUMONT, Patrick e Sylviane (direcção) (1994), *Ajustement et Développement — L'expérience des pays ACP — Afrique, Caraïbe, Pacifique*, Paris: Economica.
- HODGSON, Geoffrey M. (1997), *Economia e Evolução — O Regresso da Vida à Teoria Económica*, 1.ª Edição, tradução de José Castro Caldas, Oeiras: Celta Editora.
- INSTITUTO SUPERIOR DE ECONOMIA E GESTÃO (ISEG) (Ed.), (1996), *A Convenção de Lomé IV — texto revisto pelo Acordo das Maurícias em 4 de Novembro de 1995*, Texto de Apoio n.º 20 do Curso de Mestrado em «Desenvolvimento e Cooperação Internacional» de 1995-1996, Lisboa: UTL, ISEG, Março.
- LEANDRO, J.E. (1993) *Le Principe de Subsidiarité Appliqué à l'Aide au Développement — Une Analyse Théorique*, Documento de trabalho gentilmente cedido pelo autor.
- PARENTE, João E. Rodrigues, *Condicionalidade e Apoio ao Ajustamento Estrutural: a Perspectiva da Convenção de Lomé*, dissertação apresentada e aprovada no ISEG no âmbito do Curso de Mestrado em Desenvolvimento e Cooperação Internacional de 1995/96, sob a orientação do Professor Doutor João Dias, Lisboa: ISEG, Abril de 1998.
- POLAK, Jacques J. (1991), *The Changing Nature of IMF Conditionality*, Technical Papers, No. 41, Documento OCDE/GD(91)152, Paris: OCDE.

⁴⁶ Esta revista, actualmente designada *Le Courrier ACP-UE*, inclui sistematicamente artigos de grande interesse informativo sobre a matéria aqui abordada, tendo sido consultados vários números.

- PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O DESENVOLVIMENTO (PNUD) (1996), *Relatório do Desenvolvimento Humano*, Lisboa: Tricontinental Editora.
- PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O DESENVOLVIMENTO (PNUD) (1997), *Relatório do Desenvolvimento Humano*, Lisboa: Trinova Editora.
- Quarta Convenção ACP-CEE, assinada em Lomé em 15 de Dezembro de 1989 (original em português, aprovado por Resolução da Assembleia da República n.º 17/91, em 14 de Maio de 1991) — texto publicado no DR número 170, I Série A, de 26 de Julho de 1991.
- RODRIGUES, Eduardo Lopes, *FED — Fundo Europeu de Desenvolvimento*, Ed. Banco de Fomento Nacional (S/ data).
- SANTOS, António Duarte (1997), *Cooperação Internacional para o Desenvolvimento Económico*, trabalho apresentado nos *Seminários de Cooperação Internacional* no âmbito do Curso de Mestrado em Gestão e Administração Pública, Lisboa, ISCSP.
- STIGLITZ, Joseph E. (1988), *Economics of the Public Sector*, Second Edition, New York: W.W. Norton & Company.
- TARP, Finn (1997), *Stabilization and Structural Adjustment — Macroeconomic frameworks for analysing the crisis in sub-saharan Africa*, Routledge, London & New York.
- TRIBUNAL DE CONTAS EUROPEU (1996), *Relatório Anual relativo ao exercício de 1995, acompanhado das respostas das instituições*, publicado no JOCE n.º C 340, de 12 de Novembro de 1996, Luxemburgo: TCE.
- WATKINS, Kevin (1992) «Africa and the European Community: the Lomé Conventions», in *Africa South of the Sahara*, London: Europa Publications.